

alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos MELECA:

SAJ MELECA RES-QPfe (018434-K) Viriato da Cunha Costa, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 388/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos MARME:

SAJ MARME RES-QPfe (012008-B) José Manuel Caeiro Felizardo, CRMOb.

Conta esta situação desde 2 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 389/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos OPCART:

SMOR OPCART RES-QPfe (005237-L) Carlos Manuel Ribeiro Novo Cibrão, CRMOb.

Conta esta situação desde 5 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 390/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos OPCART:

SMOR OPCART RES-QPfe 005253-B, José Manuel da Silva Patrício, CRMOb.

Conta esta situação desde 5 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 391/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos OPCART:

SCH OPCART RES-QPfe 018360-B, Fernando João da Costa Antunes Lindo, CRMOb.

Conta esta situação desde 5 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 392/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma:

Quadro de sargentos OPCART:

SCH OPCART RES-QPfe 005090-D, José Domingos Nunes Sanche, CRMOb.

Conta esta situação desde 11 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 393/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos ABST:

SCH ABST RES-QPfe 014227-B, Alberto dos Santos Martins Rodrigues, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Alberto Luciano Martins, COR/PILAV.*

Despacho n.º 22 394/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de

30 de Agosto, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, e tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro:

Quadro de sargentos SAS:

SCH SAS RES-OPfe (014425-J) António Miguel Piçarra Cardoso, CRMOb.

O presente documento revoga o despacho de passagem à reforma de 15 de Fevereiro de 2006, referente ao militar supracitado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 60, de 24 de Março de 2006 [despacho n.º 6731/2006 (2.ª série)].

Conta esta situação desde 16 de Fevereiro de 2006.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 22 395/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de sargentos ABST:

1SAR ABST RES-OPfe 019038-B, Henrique Manuel Freitas dos Santos, CRMOb.

Conta esta situação desde 31 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 863/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de oficiais ADMAER:

COR ADMAER RES-OPfe 020582-G, João Pedro Ferreira Leitão, CRMOb.

Conta esta situação desde 19 de Agosto de 2007.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

20 de Agosto de 2007. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 22 396/2007

Em 2005, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil formou um conjunto de bombeiros voluntários para constituírem equipas heli-transportadas de combate a incêndios florestais.

A estruturação dessas equipas não foi desenvolvida tendo em conta os territórios de risco, o enquadramento técnico e operacional, bem como a necessária localização territorial dos bombeiros que permitisse uma planificação operacional durante todo o ano.

Também ao nível da relação hierárquica não foi determinada a sua dependência para além das fases Bravo e Charlie previstas nas directivas operacionais de defesa da floresta contra incêndios.

Em 2006, foi promovido um conjunto de mudanças na estrutura de combate a incêndios florestais que levaram a um novo enquadramento dos recursos humanos existentes.

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, vem, posteriormente, permitir a criação e organização de forças especiais para o desenvolvimento e cumprimento de missões que cumprem à ANPC.

Perante esta nova realidade, importa que se enquadre a Força Especial de Bombeiros Canarinhos no novo regime legal agora existente e se determine a sua dimensão, universo de missões e áreas de actuação.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 13 996/2007, do Ministro da Administração Interna, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, determino:

1 — É criada a Força Especial de Bombeiros Canarinhos, adiante abreviadamente designada FEB, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

2 — A FEB é composta por duas companhias, situadas nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém e Setúbal.

3 — A FEB dispõe de uma unidade sediada em Lisboa, não superior a 15 elementos, que intervirá nas missões e nos locais determinados pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4 — A estrutura de comando da FEB integra um comandante, um 2.º comandante e um adjunto de operações, nomeados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil mediante proposta do director nacional de Bombeiros.

5 — O recrutamento do quadro de comando, de oficiais-bombeiros e de bombeiros para a FEB é efectuado no universo dos corpos mistos e voluntários, através de contrato técnico-operacional.

6 — O plano de recrutamento e selecção para a FEB é da competência da Direcção Nacional de Bombeiros.

7 — O desenvolvimento do plano de formação e certificação dos elementos da FEB compete à Escola Nacional de Bombeiros, carecendo de homologação do director nacional de Bombeiros.

8 — A FEB dispõe, nos termos da lei, de estandarte nacional.

9 — É atribuído guião à FEB e fâmula às companhias que a integram, de acordo com os modelos e condições de uso aprovados pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

10 — Os planos de operações, de equipamento e de fardamento são elaborados pelo comandante da FEB e homologados pelo director nacional de Bombeiros ouvido o Comando Nacional Operações de Socorro.

11 — A direcção nacional de Recursos de Protecção Civil assegura o suporte logístico e administrativo da FEB.

6 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Despacho n.º 22 397/2007

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, determinou a extinção dos quadros de auxiliares e especialistas.

O mesmo diploma, no seu artigo 27.º, estabelece que a respectiva transição se procede nos termos que vierem a ser fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 13 396/2007, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Julho de 2007, do Ministro da Administração Interna, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, determino:

a) Os bombeiros integrantes dos quadros de auxiliares e especialistas, detentores de curso superior reconhecido, passam a integrar, como supranumerários, o quadro activo com a categoria de oficial bombeiro de 2.ª, desde que desempenhem funções, no anterior quadro há mais de um ano;

b) Os restantes bombeiros integrantes dos quadros de auxiliares e especialistas passam a integrar o quadro activo, como supranumerários, com a categoria que detinham no quadro de origem;

c) Os bombeiros integrantes dos quadros de auxiliares e especialistas que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, se encontravam sem categoria definida, passam a integrar o quadro activo, como supranumerários, com a categoria de bombeiro de 3.ª;

d) Os lugares criados nos quadros activos e decorrentes da extinção dos quadros de auxiliares e especialistas não contam para a dotação prevista no artigo 10.º do diploma acima referido e extinguem-se quando vagarem.

6 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões*.